



DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA
INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS
DE TUBERCULOSE EM BOVINOS E BUBALINOS -
PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT

POP 4.2

Data aprovação:
04/02/2019

Página 1 de 12

Atualizado em:
27/11/24 - versão 2

SUMÁRIO

1 OBJETIVO	1
2 CAMPO DE APLICAÇÃO	1
3 RESPONSABILIDADES	2
4 SIGLAS E DEFINIÇÕES	2
5 PROCEDIMENTOS	4
5.1 Procedimentos para investigação de SUSPEITA de ocorrência de tuberculose em propriedade	4
5.2 Procedimentos para saneamento de FOCO de tuberculose sob supervisão do SVO	5
5.3 Ações do médico-veterinário habilitado em casos de suspeita ou foco de tuberculose	6
5.4 Procedimentos para ingresso de animais em propriedade suspeita ou foco de tuberculose	10
6 CONSIDERAÇÕES GERAIS	10
6.1 Prazos	10
6.2 Custeio	10
6.3 Outras considerações	11
7 ANEXOS	11
7.1 Anexo I - Lista de desinfetantes e modo de utilização para propriedades com foco de tuberculose bovina	11
8 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	12
9 HISTÓRICO DE REVISÕES	12
10 ELABORAÇÃO	12

1 OBJETIVO

Este Procedimento Operacional Padrão (POP) tem o objetivo de estabelecer os procedimentos para a investigação de suspeitas e para o saneamento de focos de tuberculose em rebanhos bovinos e bubalinos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este POP constitui o procedimento padrão a ser seguido pelos médicos-veterinários habilitados (MVH) no Plano Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT), para a execução dos exames de tuberculinização e colheita de sangue para teste ELISA, necessários para a investigação de suspeitas ou saneamento de focos de tuberculose.



DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA
INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS
DE TUBERCULOSE EM BOVINOS E BUBALINOS -
PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT

POP 4.2

Data aprovação:
04/02/2019

Página 2 de 12

Atualizado em:
27/11/24 - versão 2

3 RESPONSABILIDADES

A responsabilidade da execução deste POP é dos médicos-veterinários habilitados no PNCEBT, bem como dos proprietários e produtores de animais.

4 SIGLAS E DEFINIÇÕES

Abate sanitário: abate dos animais positivos nos testes de diagnóstico, no final da linha de matança, em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial previamente autorizado. **Termo utilizado na IN n° 10, Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT;*

Bovídeos: bovinos e bubalinos;

CEEBT: Coordenação Estadual de Erradicação de Brucelose e Tuberculose;

CIDASC: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina;

DEDSA: Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal;

DR: departamento regional da CIDASC;

DSA: Defesa Sanitária Animal;


ELISA: teste imunoenzimático (Enzyme Linked ImmunoSorbent Assay);

Eutanásia: indução da morte por meio de método que ocasione perda rápida e irreversível da consciência, com o mínimo de dor e angústia para o animal, realizado no estabelecimento de criação;

Foco: propriedade/estabelecimento de criação na qual foi detectado um ou mais bovinos e/ou bubalinos positivos para tuberculose, presentes na propriedade, por meio de testes diretos ou indiretos, realizados por médico-veterinário habilitado no PNCEBT, sendo implementadas medidas sanitárias e investigação epidemiológica complementar, quando o Serviço Veterinário Oficial julgar necessário;

FUNDESA: Fundo Estadual de Sanidade Animal;

GTA: guia de trânsito animal;

	DEDSA PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE TUBERCULOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT	POP 4.2
		Data aprovação: 04/02/2019
		Página 3 de 12
		Atualizado em: 27/11/24 - versão 2

MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária;

Médico-veterinário habilitado (MVH): médico-veterinário que atua no setor privado e que, aprovado no “Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e da Tuberculose Bovina e Bubalina”, realizado em instituição credenciada e reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal - DSA, está apto a executar determinadas atividades previstas no PNCEBT, sob a supervisão do Serviço Veterinário Oficial (SVO);

MVO: Médico-veterinário Oficial;

PNCEBT: Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal;

Propriedade suspeita de foco de tuberculose: propriedade/estabelecimento de criação de origem de animais onde foram detectados bovinos e/ou bubalinos com resultados inconclusivos na tuberculinização, lesões sugestivas de tuberculose em abate ou aquelas com vínculo epidemiológico a um foco (proximidade ou movimentação);

RA: registro de atividade;

Sacrifício sanitário: finalidade na emissão de GTA. “Finalidade de uso exclusivo do Serviço Veterinário Oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos, após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no abate dos animais com aproveitamento condicional das carcaças e vísceras, em estabelecimento de abate sob inspeção oficial previamente autorizado”. **Termo utilizado no Manual GTA de Bovinos e Bubalinos versão 27.0;*

SISBRAVET: Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias;

Serviço Veterinário Oficial (SVO): serviços públicos federal, estadual e municipal, designados pelo Poder Executivo, responsável por adotar ou determinar o cumprimento de medidas sanitárias, bem como aplicar as penalidades no caso de descumprimento da legislação sanitária federal, estadual ou de atos normativos complementares;

TCC: teste cervical comparativo;

TCS: teste cervical simples;



DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA
INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS
DE TUBERCULOSE EM BOVINOS E BUBALINOS -
PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT

POP 4.2

Data aprovação:
04/02/2019

Página 4 de 12

Atualizado em:
27/11/24 - versão 2

Teste de rebanho: um ou mais testes de diagnóstico, aplicados simultaneamente em todos os animais presentes em um rebanho, excluindo-se aqueles que, de acordo com a legislação vigente, não devem ser submetidos a testes de diagnóstico para tuberculose;

TPC: teste da prega caudal;

UEP: unidade de exploração pecuária;

UVL: unidade veterinária local. Escritório do Serviço Veterinário Estadual, sob a coordenação de um Médico-veterinário Oficial, responsável pelas ações de vigilância e atenção veterinária em um ou mais municípios.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Procedimentos para investigação de SUSPEITA de ocorrência de tuberculose em propriedade

Serão tratados como suspeita de foco de tuberculose os seguintes casos:

- I. Os rebanhos com vínculo epidemiológico a um foco, seja por proximidade geográfica (vizinhos de cerca), ou movimentação animal;
- II. Os rebanhos de origem de animais com lesão sugestiva de tuberculose encontrada em abate, com isolamento de *M. bovis* em PCR ou mesmo sem a realização do PCR.

Esses casos suspeitos deverão realizar os testes de investigação em **até 60 (sessenta) dias** da data da comunicação oficial. Será aceita apenas a tuberculinização por TCS ou TCC, sendo realizada em todos os bovídeos com idade a partir de 42 dias. Propriedades que possuam rebanho cadastrado **exclusivamente** com finalidade de criação de corte, poderão, a critério do SVO, realizar a investigação de suspeita apenas nos animais com idade a partir de 24 (vinte e quatro) meses (Portaria SAR 32/2020).

Os rebanhos que tiverem pelo menos um animal positivo confirmado nos exames realizados na propriedade, serão considerados focos e deverão cumprir as etapas de saneamento descritas no [item 5.2](#) deste POP.



DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA
INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS
DE TUBERCULOSE EM BOVINOS E BUBALINOS -
PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT

POP 4.2

Data aprovação:
04/02/2019

Página 5 de 12

Atualizado em:
27/11/24 - versão 2

5.2 Procedimentos para saneamento de FOCO de tuberculose sob supervisão do SVO

O saneamento de foco de tuberculose em SC é obrigatório, tendo como base a classificação A do estado, em relação ao grau de risco para a doença, que apresenta uma prevalência de 0,5% (meio por cento) de rebanhos infectados.

Os estabelecimentos rurais que tiverem pelo menos um animal positivo confirmado no teste de tuberculinização e/ou ELISA, realizado nos animais presentes na propriedade, independente da raça, característica ou finalidade de criação, serão considerados focos de tuberculose e precisarão realizar os procedimentos obrigatórios de saneamento da doença, conforme legislação vigente ([Portaria SAR 32/2020](#)) ou outra que vier a substituí-la.

É obrigatório realizar o saneamento de todas as unidades de exploração pecuária (UEPs) de bovídeos de uma propriedade, conforme o que se segue:

- I. Os bovinos ou bubalinos positivos devem ser marcados com a letra “P” pelo MVH responsável pelo diagnóstico imediatamente após a leitura da tuberculinização (TCC), ou em até um dia útil após o resultado do exame de ELISA;
- II. Realizar o abate sanitário ou eutanásia de todos os animais positivos em até 30 dias do diagnóstico;
- III. Realizar testes de tuberculinização (TCS ou TCC) de rebanho para diagnóstico de tuberculose em bovinos e bubalinos a partir de seis semanas (42 dias) de vida, em um intervalo de **60 (sessenta) a 90 (noventa) dias** entre o abate sanitário ou eutanásia do(s) positivo(s) e o próximo teste;
- IV. Realizar 01 (um) teste de imunoensaio enzimático (ELISA) para diagnóstico sorológico, em bovinos e bubalinos negativos ou inconclusivos no teste de tuberculinização, com idade a partir de 04 (quatro) meses, sendo feito com intervalo de **15 (quinze) a 40 (quarenta) dias após a primeira tuberculinização** de rebanho;
- V. O saneamento termina após a realização de um teste sorológico ELISA, conforme descrito acima no item IV e após obterem-se 02 (dois) testes de tuberculinização de rebanho negativos, consecutivos, levando-se em conta a epidemiologia da doença, nas seguintes condições:



DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA
INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS
DE TUBERCULOSE EM BOVINOS E BUBALINOS -
PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT

POP 4.2

Data aprovação:
04/02/2019

Página 6 de 12

Atualizado em:
27/11/24 - versão 2

- a) Todos os animais positivos deverão ser destinados ao abate sanitário ou à eutanásia;
- b) A 1ª tuberculinização deverá ser realizada em **60 (sessenta) a 90 (noventa) dias** após a eliminação do último animal positivo (tuberculinização ou ELISA);
- c) A 2ª tuberculinização deverá ser realizada entre **90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias** após a primeira tuberculinização negativa, desde que não tenha animais positivos em exame ELISA (caso esse tenha sido realizado entre as duas tuberculinizações);

Exemplo: Tuberculinização de rebanho realizada em 01/11/24 (resultado negativo) > ELISA em 21/11/24 (01 animal positivo): essa primeira tuberculinização anterior ao positivo no exame ELISA não conta para a desinterdição.

Logo, serão necessárias mais duas tuberculinizações consecutivas negativas nos prazos citados acima.

IMPORTANTE

Os exames considerados como diagnóstico confirmatório para fins de indenização pelo FUNDESA, atualmente, são o TCC e o ELISA tuberculose.

5.3 Ações do médico-veterinário habilitado em casos de suspeita ou foco de tuberculose

- I. O MVH realizará o saneamento e deverá informar à CIDASC as datas e horários de realização dos testes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- II. Realizar a tuberculinização de todos os bovinos e bubalinos presentes na propriedade, com idade igual ou superior a 42 dias de vida, independente da finalidade de criação. Utilizar o inventário de animais para conferência dos brincos cadastrados em todas as UEPs.
 - a) **Quando houver a presença de vacas em período periparto (15 dias antes ou depois do parto/aborto) estas, preferencialmente, não deverão ser testadas e, no momento do registro do atestado, deve ser informada a condição de “periparto” no campo “Tipo Observação”.** No entanto, essas



DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA
INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS
DE TUBERCULOSE EM BOVINOS E BUBALINOS -
PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT

POP 4.2

Data aprovação:
04/02/2019

Página 7 de 12

Atualizado em:
27/11/24 - versão 2

fêmeas deverão ser testadas após este período e o atestado finalizado em até 60 (sessenta) dias da data do exame de rebanho. Somente com a apresentação do atestado desses animais, o exame de rebanho será considerado completo.

ATENÇÃO

Caso as fêmeas tenham sido examinadas para tuberculose no período de periparto, deve-se seguir a IN 10/2017, que diz:

“Art. 33 § 1º Fêmeas submetidas a teste de diagnóstico de tuberculose no intervalo de quinze dias antes até quinze dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, deverão ser retestadas entre sessenta e noventa dias após o parto ou aborto, obedecendo a um intervalo mínimo de sessenta dias entre testes”.

É importante explicar ao produtor que resultados negativos dessas fêmeas são considerados falsos-negativos e que, caso sejam testadas nessa fase, deverá ser feito reteste. Por isso, a recomendação é aguardar passar o período de periparto para fazer o exame. Caso animais em periparto sejam examinados e obtenham resultado positivo este é conclusivo e o animal deverá ser sacrificado sanitariamente.

- III. Caso haja divergência entre os animais que constam no inventário e os que estão sendo testados na propriedade (animais a mais ou a menos), solicitar ao produtor a imediata atualização cadastral por nascimento (maiores de 42 dias de vida), morte ou compra/venda/troca, junto ao escritório de atendimento ou pelo SIGEN+, com login e senha próprios, para que seja possível a emissão dos atestados;
- a) Orientar o produtor para que sempre tenha em mãos o inventário atualizado na data de realização dos exames;
 - b) Orientar o produtor a registrar a atualização com a data em que o fato ocorreu (antes do exame);
 - c) Não é permitida a emissão de Atestados com informações incorretas dos animais como sexo, idade, raça, macho castrado e propriedade em que os animais estão;



DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA
INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS
DE TUBERCULOSE EM BOVINOS E BUBALINOS -
PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT

POP 4.2

Data aprovação:
04/02/2019

Página 8 de 12

Atualizado em:
27/11/24 - versão 2

- d) Comunicar ao Veterinário Oficial responsável pela UVL a qual pertence a propriedade suspeita/foco, qualquer divergência observada entre idade real e de cadastro do animal no Sigen+, sexo trocado, movimentações sem documentação, presença de terneiros sem identificação e com idade para realização de exames, entre outros;
- IV. Realizar o teste de tuberculinização através da técnica adequada e utilizar a ficha de campo modelo padrão oficial para registro das leituras e partidas das tuberculinas utilizadas;
- V. Informar o produtor sobre o resultado dos exames, marcando a ferro com “P” a face direita dos animais que resultarem positivos no Teste Cervical Comparativo (TCC), **imediatamente após a leitura do teste ou em até um dia útil no caso do recebimento de exame de ELISA.**
- a) Animais positivos no Teste Cervical Simples (TCS) ou inconclusivos no TCC deverão permanecer isolados e serem retestados com TCC após **60 a 90 dias**. A critério do produtor e MVH, esses animais poderão ser marcados com “P” e enviados ao abate sanitário e, **nesse caso, NÃO serão indenizados pelo FUNDESA;**
- b) Se o reteste resultar novamente em inconclusivo, os animais serão considerados positivos e deverão ser marcados a ferro com “P” e enviados para abate sanitário;
- c) Não é permitido o uso do Teste da Prega Caudal (TPC) para saneamento de foco.
- VI. Realizar o lançamento do Atestado no Sigen+ dentro do prazo e entregar ao produtor uma cópia, independentemente dos resultados obtidos nos testes de diagnóstico.
- a) Em casos de animais inconclusivos ou positivos, o atestado deverá ser lançado imediatamente, podendo ficar com *status* “em desenvolvimento” até que seja possível lançar as informações finais do exame.
- VII. Informar ao produtor sobre as etapas, exames obrigatórios e prazos para o saneamento de foco de tuberculose, conforme descrito acima;



DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA
INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS
DE TUBERCULOSE EM BOVINOS E BUBALINOS -
PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT

POP 4.2

Data aprovação:
04/02/2019

Página 9 de 12

Atualizado em:
27/11/24 - versão 2

- VIII. Realizar obrigatoriamente 01 (um) teste sorológico ELISA no período entre **15 (quinze) e 40 (quarenta) dias após a 1ª (primeira) tuberculinização**, em todos os animais com resultados negativos e inconclusivos na tuberculinização e que possuam idade igual ou superior a 04 (quatro) meses.
- É proibido fazer teste sorológico ELISA em animais positivos no TCC;
 - A realização do exame ELISA fora dos prazos descritos acima (15 a 40 dias após a tuberculinização), implicará na obrigatoriedade de realização de novo exame ELISA no rebanho, dentro do prazo previsto na Portaria SAR 32/2020;
 - Para vacas em período periparto deverá seguir-se as mesmas regras descritas para a tuberculinização e, caso o animal seja testado neste período e der negativo, deverá ser feito reteste após a próxima tuberculinização;
 - Os animais positivos no exame ELISA, mesmo que negativos no teste de tuberculinização, deverão ser marcados e enviados para abate sanitário no prazo máximo de 30 dias após o diagnóstico;
 - O exame ELISA deve ser realizado em laboratório credenciado, conforme relação atualizada disponível no [site da CIDASC](#) (página do programa PNCEBT e dos laboratórios) e o seu resultado deverá ser lançado em “Atestado de Exames PNCEBT” no Sigen+, com data correspondente à colheita;
 - Animais com resultado inconclusivo na tuberculinização, mesmo que com resultado negativo no exame ELISA, precisarão ser retestados com teste de tuberculinização **em 60 a 90 dias** após o resultado inconclusivo;
 - Se for de interesse do produtor, poderá ser feito mais de um exame ELISA durante o saneamento do foco, sendo os exames adicionais facultativos. Contudo, caso resultem em animais positivos, estes deverão ser enviados para abate sanitário ou eutanásia e seguir-se-ão os procedimentos habituais de saneamento e de tuberculinização posteriores para desinterdição.
- IX. Informar o produtor sobre os riscos do consumo de leite cru contaminado, por pessoas e animais, orientando-o que o leite de vacas positivas deverá ser descartado. Informar também sobre a necessidade de isolamento dos animais positivos até o abate sanitário ou dos inconclusivos até o reteste. Orientá-lo a fornecer aos bezerros, preferencialmente, leite pasteurizado ou sucedâneo, mitigando assim, o risco de transmissão;
- X. Informar o produtor a necessidade de realizar a desinfecção das instalações e equipamentos utilizados na propriedade foco, por no mínimo 3 vezes durante



DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA
INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS
DE TUBERCULOSE EM BOVINOS E BUBALINOS -
PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT

POP 4.2

Data aprovação:
04/02/2019

Página 10 de 12

Atualizado em:
27/11/24 - versão 2

o saneamento, sendo recomendável a realização nas primeiras semanas após a detecção e eliminação do primeiro animal positivo;

- XI. Notificar formalmente à UVL os resultados positivos e inconclusivos nos testes de tuberculinização, em **até 24 (vinte quatro) horas** do diagnóstico.

5.4 Procedimentos para ingresso de animais em propriedade suspeita ou foco de tuberculose

Pela legislação atual não é proibida a entrada de animais em propriedade suspeita ou foco de tuberculose. Porém, esse ingresso é desaconselhado e os animais precisarão ser examinados junto ao rebanho para saneamento ou investigação de suspeita, se estiverem em campo na data do exame.

A movimentação deverá ser obrigatoriamente acompanhada de GTA e exames, conforme a finalidade dos animais.

6 CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 Prazos

As propriedades leiteiras que não cumprirem os prazos estabelecidos para investigação de suspeitas e saneamento de focos ficam sujeitas à adoção de medidas administrativas e poderão ser impedidas de comercializar leite e produtos derivados para qualquer finalidade, até a sua regularização, conforme previsto na legislação.

6.2 Custeio

Compete aos proprietários a responsabilidade pela viabilização das medidas de limpeza e desinfecção das instalações (conforme exposto no Anexo II), exames previstos para investigação de suspeitas, saneamento de foco e envio dos animais para abate sanitário ou eutanásia, arcando integralmente com todos os custos decorrentes.



DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE TUBERCULOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT

POP 4.2

Data aprovação:
04/02/2019

Página 11 de 12

Atualizado em:
27/11/24 - versão 2

6.3 Outras considerações

O presente POP não dispensa e nem substitui a leitura na íntegra e o cumprimento da IN MAPA 10/2017, das Portarias SAR 32/2020, 44/2020 e 23/2022 e/ou outras que vierem a ser publicadas, disponíveis no [site da CIDASC](#) e [MAPA](#).

7 ANEXOS

7.1 Anexo I - Lista de desinfetantes e modo de utilização para propriedades com foco de tuberculose bovina

Quadro 1: Desinfetantes utilizados em focos de tuberculose bovina

Desinfetante	Concentração	tempo de exposição	temperatura de utilização	uso indicado
Cal (hidróxido de cálcio)	20%	3 horas	Ambiente	instalações, solo
Cresóis	5%	3 horas	Ambiente	instalações
Fenol	5%	3 horas	37°C	instalações
Formol	7,5% ¹	3 horas	Ambiente	instalações, utensílios e roupas
Hipoclorito de cálcio	5,00%	3 horas	Ambiente	Instalações e utensílios
Hipoclorito de sódio	5,00%	3 horas	Ambiente	Instalações e utensílios
Soda Caustica	2% - 3%	3 horas	60°C	Instalações e utensílios

Fonte: Adaptado de Russel et al. (1984)

¹ Equivalente a 3% de formaldeído

Quadro 2: Quantidade de desinfetante a ser utilizado em cada tipo de material

Item a ser desinfetado	Unidade	Quantidade de desinfetante a ser utilizado (L)
Instalações	m ²	1
Esterco líquido	L	1
Pisos de terra	m ²	5
Utensílios	kg	2
Roupa de Trabalho	kg	5
Veículos em geral	m	1

Fonte: Manual técnico do PNCEBT/2004



DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA
INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS
DE TUBERCULOSE EM BOVINOS E BUBALINOS -
PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT

POP 4.2

Data aprovação:
04/02/2019

Página 12 de 12

Atualizado em:
27/11/24 - versão 2

8 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- [Lei nº 10.366 de 24/01/1997](#) - Política de Defesa Sanitária Animal.
- [Instrução Normativa nº 10 MAPA de 03/03/2017](#) - Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT
- [Portaria SAR nº 32 de 15/10/2020](#) - Estabelece a obrigatoriedade da realização do diagnóstico sorológico por ELISA em paralelo ao teste de tuberculinização para o saneamento de foco de tuberculose.
- [Portaria SAR nº 44 de 16/12/2020](#) - Regulamenta a rastreabilidade do leite e o controle da brucelose e tuberculose em propriedades leiteiras.
- [Portaria SAR 23/2022](#) - Altera a portaria 44/2020

9 HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição das mudanças
01	04/02/2019	Publicação
02	27/11/2024	Revisão Geral e atualização

10 ELABORAÇÃO

Coordenação Estadual de Erradicação de Brucelose e Tuberculose - CEEBT.

Coordenadores estaduais: Cláudia Marina Hachmann
Fabricio Bernardi

Equipe de suporte técnico: Cristina Perito Cardoso
Juli Martins Chadlviski
Leandro Osokoski Hillesheim
Neida Lucas Bortoluzzi
Tatiane Mendonça Nogueira Carneiro de Albuquerque

Florianópolis, 27 de novembro de 2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7FGV55S2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO BERNARDI (CPF: 070.XXX.399-XX) em 27/11/2024 às 15:50:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 11:59:25 e válido até 10/09/2118 - 11:59:25.

(Assinatura do sistema)



CLAUDIA MARINA HACHMANN (CPF: 069.XXX.089-XX) em 27/11/2024 às 15:52:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 16:13:49 e válido até 23/10/2123 - 16:13:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA4NjdfODY5XzlwMjBfN0ZHVjU1UzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000867/2020** e o código **7FGV55S2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.